PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 462/2025

À
Câmara Municipal de Cruzmaltina
A/C do Senhor Presidente

Assunto: Reenvio do Projeto de Lei nº 69/2025 com as complementações solicitadas pelas Comissões Permanentes.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, sirvo-me do presente para **reenviar o Projeto de Lei nº 69/2025**, que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Cruzmaltina/PR, **após as complementações e informações adicionais requeridas pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura e Saúde Pública e Obras e Serviços Públicos**, conforme reunião realizada em 04 de dezembro de 2025.

Atendendo integralmente ao solicitado, seguem anexos:

1. **Impacto orçamentário-financeiro**, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **Declaração do Ordenador de Despesa**, atestando a viabilidade das alterações;
3. **Anexos da Lei Municipal nº 313/2011**, referentes ao quadro funcional e demais documentos pertinentes.

Reitera-se que a proposição visa promover a adequação do vencimento-base da categoria profissional, observando a **Lei Federal nº 14.434/2022**, assegurando valorização funcional e respeito à legislação vigente.

Renovo, por fim, os protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
PROTOCOLADO DIA: 12 / 12 /25

Andréia de J. Machado
RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem à Lei Federal nº 14.434/2022 na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e dá outras providências.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **adequar o vencimento-base dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem** ao Piso Salarial Nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, observada a proporcionalidade da jornada semanal de trabalho adotada pelo Município.

A proposta **não cria nova vantagem, não altera a estrutura de gratificações** e **não institui ou modifica o complemento financeiro federal**, limitando-se, de forma objetiva e transparente, a **reorganizar o vencimento-base**, de modo a compatibilizá-lo com o piso legal vigente, conforme autorização constitucional e legal aplicável ao setor público.

No campo da saúde, a Lei Federal nº 14.434/2022 estabeleceu piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, com observância da proporcionalidade da jornada de trabalho. Após o controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo Supremo Tribunal Federal, restou assentada a possibilidade de implementação no âmbito da Administração Pública, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os repasses federais vinculados, conforme reforçado pela Emenda Constitucional nº 127/2022 e pela legislação federal correlata.

Para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso nacional corresponde a R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para Técnicos de Enfermagem e R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para Auxiliares de Enfermagem, valores

que, para a jornada municipal de 40 (quarenta) horas semanais, resultam nos montantes proporcionais de R$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos) e R$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos), respectivamente.

O Município de Cruzmaltina, atento às boas práticas de gestão de pessoal e à necessidade de conferir **segurança jurídica e estabilidade remuneratória**, opta por **elevar o vencimento-base ao patamar do piso**, evitando a manutenção de um modelo remuneratório sustentado exclusivamente por parcelas transitórias ou complementações variáveis.

Registre-se que **eventuais valores pagos exclusivamente com a finalidade de atingir o piso nacional**, quando existentes, **não são mantidos de forma cumulativa**, sendo **absorvidos pelo novo vencimento-base até o limite necessário**, em estrita observância ao princípio que veda o bis in idem, sem prejuízo das demais vantagens legais de natureza diversa, como adicionais, gratificações e vantagens pessoais, que permanecem regidas por legislação própria.

Destaca-se, ainda, que a adequação do vencimento-base promove **valorização real da carreira**, assegura coerência com as revisões gerais anuais previstas na legislação municipal e reduz a dependência de mecanismos temporários, preservando a autonomia administrativa e a previsibilidade da folha de pagamento.

Sob o aspecto fiscal, o Projeto atende rigorosamente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, nos termos dos arts. 16 e 17, com demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 69/2025 revela-se juridicamente adequado, financeiramente responsável e administrativamente necessário, promovendo a valorização de profissionais essenciais à saúde pública, em consonância com a legislação federal vigente e com os princípios da boa governança.

Assim, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará avanço institucional, justiça remuneratória e melhoria na prestação dos serviços de saúde à população de Cruzmaltina.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem à Lei Federal nº 14.434/2022 na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado e obrigado a adequar o vencimento-base dos ocupantes dos cargos de **Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem** ao Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º Para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso é de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para o **Técnico de Enfermagem** e de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o **Auxiliar de Enfermagem**, aplicando-se proporcionalidade para jornadas diversas, conforme a fórmula: piso proporcional = piso 44h × (jornada semanal contratual ÷ 44).

§ 2º O vencimento-base que já supere o piso proporcional não sofrerá redução, preservando-se a irredutibilidade remuneratória.

§ 3º Eventuais complementações específicas pagas exclusivamente para atingir o piso nacional da enfermagem ficam absorvidas pelo novo vencimento-base até o limite do valor necessário ao cumprimento do piso, vedado o bis in idem.

§ 4º Outras gratificações e vantagens de natureza pessoal ou de caráter diverso do piso (adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, gratificações legais etc.) não se confundem com o piso e permanecem regidas pela legislação própria.

§ 5º As futuras atualizações do Piso Nacional da Enfermagem, decorrentes de lei ou de ato normativo federal competente, serão automaticamente observadas pelo Município, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data de vigência estabelecida na norma federal, mediante ato administrativo do Poder Executivo que dê publicidade aos novos valores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as metas fiscais vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para execução desta Lei, inclusive para:

I – detalhar procedimentos de opção de jornada;

II – operacionalizar o reenquadramento e registrar a transformação de vagas;

III – dirimir dúvidas quanto à aplicação proporcional do piso nacional por jornada.

Art. 4º O **Anexo V – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos** da Lei Municipal nº 313/2011 passa a ter a redação constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina- PR, aos 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO